

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2023

Araçagi em 07 de junho de 2023

Lei nº 484/2023

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NA CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no município de Araçagi-PB, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino privado, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, associado a palavra "Autismo".

Parágrafo único – Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras e sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá fornecer carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar o selo "Amigos dos Autistas" para conceder aos estabelecimentos mencionados no artigo 1°.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Araçagi, em 07 de junho de 2023

Josilda Macena Benício Leite -Prefeita Constitucional-

Autoria: Melquizedek Gomes Barbosa